

EDITAL

Participação variável no Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS) – ano de 2025

Dr. Ricardo Bruno Antunes Machado Rio, Presidente da Câmara Municipal de Braga, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea t) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e nos termos do n.º 1 do artigo 56.º da mesma lei:

Faz saber que, sob proposta deliberada em reunião da Câmara Municipal de Braga de 25 de novembro de 2024, foi aprovada em sessão extraordinária da Assembleia Municipal de Braga, de 27 de dezembro de 2024, com sete votos contra da C.D.U., do B.E. e da I.L.; com vinte abstenções de Presidentes de Juntas de Freguesia, do Sr. Presidente da Junta de Freguesia de São Victor e do P.S. e com trinta e dois votos a favor do P.S.D., do C.D.S.-P. P., do Aliança, do P.P.M. e de Presidentes de Juntas de Freguesia, a proposta de participação variável no Imposto Sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS) – ano de 2025, que se anexa.

Para constar se mandou passar o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo, publicitado no site do Município.

Braga, Paços do Município,

O Presidente da Câmara,

Documento assinado eletronicamente



PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA		
ID da proposta	Processo	Atividade / Procedimento
PR/2024/2732	8037/2024	Proposta à Câmara Municipal
Unidade Administrativa		
DMG - DIREÇÃO		
Propósito		
Órgãos Colegiais \ Deliberação Câmara Municipal		
Órgão/Cargo que resolve		
Câmara Municipal de Braga		

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

ASSUNTO: PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL NO IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS SINGULARES (IRS) – ANO DE 2025

Considerando que:

- De acordo com a alínea f), do artigo 14º, da Lei nº 73/2013, de 03 de setembro, constitui receita dos municípios o produto da participação nos recursos públicos, determinada nos termos do disposto nos artigos 25º e seguintes, da mesma Lei;
- Nos termos da alínea c) do nº 1, do artigo 25º e do nº 1, do artigo 26º, ambos da referida Lei, os municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável, até 5%, no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, participação essa calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no nº 1, do artigo 78º do Código do IRS;
- Esta participação depende de deliberação sobre a percentagem de IRS pretendida pelo município, a qual, se aprovada, é comunicada via eletrónica à Autoridade Tributária, até 31 de dezembro do ano anterior a que respeitam os rendimentos.

Considerando, ainda:

- A carga fiscal que onera as famílias nos últimos anos;



ii. A perda de poder de compra das famílias em resultado das fortes pressões inflacionistas.

Propõe-se, ao abrigo do disposto na alínea ccc), nº 1, artigo 33º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, aprovar e submeter à Assembleia Municipal para que este órgão, nos termos do disposto na alínea c), do nº 1, do artº 25º, da mesma lei e na alínea c), do nº 1, do artº 25º e nºs 1 e 2 do artº 26º, ambos da Lei nº 73/2013, de 03 de setembro, delibere:

- Fixar o percentual de 3,00% relativo ao Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares para vigorar no ano de 2025.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

